



# Câmara Municipal de Afonso Cláudio

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 973

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 1º DO ART. 1º DA LEI Nº 933/82.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TENDO APROVADO A LEI MUNICIPAL Nº 973, DE 19.12.83, RESOLVE ENCAMINHÁ-LA AO SR. PREFEITO MUNICIPAL PARA QUE SE CUMPRE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

D E C R E T A :

ART. 1º - O PARÁGRAFO 1º DO ART. 1º DA LEI Nº 933/82, DE 18 DE OUTUBRO DE 1982 PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

PARÁGRAFO 1º - O BENEFÍCIO PREVISTO NESTE ARTIGO SERÁ EXTENSIVO AOS INATIVOS.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

EM 19 DE DEZEMBRO DE 1.983

FRANCISCO ANSELMO DEORCE

PRESIDENTE

© Prefeito Municipal de Afonso Cláudio,  
Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal  
de Afonso Cláudio sancionou a presente Lei nº  
973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
Gabinete do Prefeito 19 de dezembro de 1983

Arturino Jr.  
Prefeito Municipal